



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE URBANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU E A EMPRESA ANDRADE & SANTOS CONSTRUTORA LTDA - EPP.

CONTRATO URB Nº 020/2016

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE** a **EMPRESA DE URBANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU**, inscrita no CNPJ sob nº 08.674.236/0001-15, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, s/nº, bairro Maurício de Nassau, Caruaru (PE), representada legalmente por seu Presidente o Sr. **JOSÉ ALDO ARRUDA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço no Condomínio Monteverde, Quadra C, Lote 06, BR 232, Km 126, Caruaru/PE, portador de CPF nº 084.519.901-34 e RG nº 292902 SSP/DF, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **ANDRADE & SANTOS CONSTRUTORA LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 11.209.891/0001-07, sediada na Rua Clara Nunes nº. 214 – São João da Escócia – Caruaru – PE, representada neste ato contratual pelo Sr. **ANACLETO SILVA DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Clara Nunes, nº 214, São João da Escócia, Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF nº 418.150.504 – 97, e RG nº 3.228.177 SSP/PE, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

JUSTIFICATIVA: Este Contrato tem natureza jurídica de Contrato Administrativo e como tal rege-se pelas normas e preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, salientando-se dispensa de licitação em virtude do valor, consoante dispõe o art. 24, § 1º, da Lei retromencionada.

DO OBJETO:

Cláusula Primeira: Execução dos serviços de plantio de vegetação para manutenção de áreas verdes, de acordo com as necessidades da Superintendência de Meio Ambiente, compreendendo praças, parques e jardins do município de Caruaru – PE, com material e mão-de-obra da Contratada.

DO REGIME JURÍDICO:

Cláusula Segunda: A prestação de serviços, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Cláusula Terceira: O presente contrato é dispensável de licitação nos termos do art. 24, § 1º do mesmo, da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES:

Cláusula Quarta: Nos termos do art. 71, da Lei nº 8.666/93, a Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

Cláusula Quinta: Nos termos do art. 70, da Lei nº 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Edvanilson Cavalcão Ferreira

Rua Visconde de Inhaúma, s/nº, Maurício de Nassau
Caruaru / PE -- CEP 55014-410 – (81) 3721 3640

Assessor Técnico Jurídico - URB Caruaru
OAB/PE 36 280-D



DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Cláusula Sexta: Pela execução dos serviços objetivados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 14.840,00 (Quatorze mil e oitocentos e quarenta reais), conforme descrição na planilha abaixo.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL (R\$)
1	PLANTIO DE IPÊ VARIADOS (ALTURA MÍN. 2,5M)	UN	200,00	56,00	11.200,00
2	PLANTIO DE PATA DE VACA (ALTURA MIN. 2,5M)	UN	65,00	56,00	3.640,00
TOTAL GLOBAL DOS SERVIÇOS					14.840,00

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado, conforme a execução dos serviços, acompanhado(s) da apresentação de Nota fiscal / Recibo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada a seguir:

Dotação orçamentária/Programa de Trabalho

Unidade Gestora : 43013 Empresa de Urbanização, Planejamento e Meio Ambiente de Caruaru;
 Órgão Orçamentário : 38000 Empresa de Urbanização e Planejamento de Caruaru – URB;
 Unidade Orçamentário : 38001 Empresa de Urbanização e Planejamento de Caruaru;
 15.541.1801.2.4102 : MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROG. DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL;
 3.3.90.39.00 : Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DO PRAZO:

Cláusula Oitava: O presente Contrato tem por vigência 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura desse instrumento, observado o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações, respeitando-se o limite ali estabelecido.

DA RESCISÃO:

Cláusula Nona: O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições:

I – Pela Contratante: a) unilateralmente, em caso de inexecução dos serviços contratados, bem como variação de interesses, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Verificando-se a possibilidade de rescisão acima mencionada, os serviços fornecidos pela Contratada, em atenção ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, deverão ser mantidos pelo prazo de 30 dias, a contar da data da rescisão contratual.

II – Por ambas as partes: a) Na decorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, tornando ABSOLUTAMENTE invariável a execução do Contrato.

Edivantison Carneiro Ferreira

Assessor Técnico Jurídico - URB Caruaru
OAB/PE 36 280-D

Rua Visconde de Inhaúma, s/nº, Maurício de Nassau
Caruaru / PE – CEP 55014-410 – (81) 3721 3640

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



DAS ALTERAÇÕES:

Cláusula Décima: O presente Contrato poderá ser alterado nos seguintes termos:

I- **Pelas partes:** Nos termos e condições previstos no artigo 58, II, c/c artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Primeira: Aplicar-se-á a Contratada multa moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor integral do contrato, pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Contrato, por dia de atraso, na execução dos serviços, ou, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§ 1º - Assegura-se, em qualquer caso, a ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da URB – Caruaru, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade;

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito;

§ 3º - Independentemente da cobrança de multas, pela inexecução parcial ou total do Contrato, poderão, ainda, ser aplicados, à Contratada as seguintes sanções, garantida à ampla defesa:

I – Advertência por escrito;

II – Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei Nº 8.666/93.


DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula Décima Segunda: Ficá eleito o Foro da Comarca de Caruaru-PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

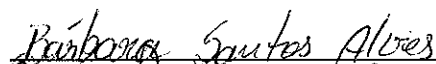
E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo assinadas, o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

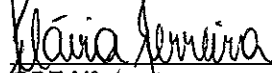
Caruaru/PE, em 02 de junho de 2016.

Empresa de Urbanização, Planejamento e Meio Ambiente de Caruaru – URB
José Aldo Arruda - Presidente
CONTRATANTE


Anacleto Silva de Andrade
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF Nº 707.802.974-06


CPF Nº 066.598.354-65


Assessor Técnico Jurídico - URB Caruaru
OAB/PE 36 280-D

Rua Visconde de Inhaúma, s/nº, Maurício de Nassau
Caruaru / PE – CEP 55014-410 – (81) 3721 3640